ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-319/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10428/2013
PROTOCOLO	**:**	1424697
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
RESPONSÁVEL	**:**	ITAMAR BILIBIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 040/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. INEXIGIBILIDADE. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO. 1ª, 2ª E 3ª FASES. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 040/2013,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Laguna Carapã** e a empresa **CAJ Promoções e Eventos Ltda.,** cujo objeto é a contratação dos artistas Conrado & Aleksandro, para apresentação artística no dia 20 de abril de 2013, no Parque de Exposições da cidade de Laguna Carapã.

Neste momento serão analisadas as formalizações do Procedimento licitatório, do Instrumento Contratual e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), nos termos do Artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos e emitiu a Análise ANA-6ICE-18404/2013 (peça 22), opinando:

-Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório;

-Pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual (2ª fase);

-Pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-5293/2014 (peça 26), concluindo:

-Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório;

-Pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual (2ª fase);

-Pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram em seus posicionamentos, sendo ambos pela sua regularidade e legalidade das 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação em apreço.

Verifico que o procedimento licitatório foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública – Lei Federal 8666/93, e o contrato está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

Quanto à execução financeira, constato que foi devidamente comprovada, através de documentos carreados aos autos, obedecendo aos seguintes estágios:

Valor inicial do contrato	**R$ 82.800,00**
Valor Empenhado	**R$ 82.800,00**
Valor Notas Fiscais	**R$ 82.800,00**
Valor Ordens Bancárias	**R$ 82.800,00**

Analisando os autos, constato que o responsável pelo órgão apresentou todos os documentos necessários para a aprovação do Procedimento Licitatório, do instrumento de contrato e da sua execução financeira.

Desta forma, a presente contratação se enquadrou nas determinações impostas pela Lei Federal 8666/93.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 1ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 10 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012 c/c o artigo 13, inciso II, c/c artigo 120, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato n° 040/2013(2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, c/c artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato 040/2013(3ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, c/c artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 19 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm